



Por este instrumento particular de prestação de serviços administrativos, as partes adiante qualificadas ajustam e contratam segundo os termos e condições a seguir aduzidas.

**CONTRATANTE**

**ASSOCIAÇÃO PRÓ SAÚDE DE CLEVELÂNDIA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 25.066.410/0001-66, com sede na RUA SÃO SEBASTIÃO, 483, SÃO SEBASTIÃO, CLEVELÂNDIA, PR, CEP 85.530-000, neste ato por seu sócio administrador FERNANDO MISATO, RG/CI 39567920, CPF 632.250.699-49.

**CONTRATADA**

**AGENT-SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 46.462.927/0001-44, com sede na RUA CORONEL VICTOR AGNER KENDRICK, 20, SOB 32, SITIO CERCADO, CURITIBA, PR, CEP:81910-470, neste ato por seu sócio administrador THALITA MODENA SILVA, RG/CI 13.625.234-8/PR, CPF 061.339.359-79, **UNIDADE ILICÍNEA**.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.

A CONTRATADA prestará serviços administrativos de:

<b>Agendamento DE EXAMES PARA A UNIDADE DE ATENDIMENTO NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL DA XV.</b>
Recebimento, cobrança dos valores pecuniários recebidos pelos USUÁRIOS da franquia em nome da CONTRATANTE.

2.

A CONTRATADA, franqueada da REDE SOLUMEDI de FRANQUIAS, irá atender USUÁRIOS da franquia, que desejam a prestação de serviço da CONTRATANTE.

3.

A CONTRATADA irá efetuar em sua UNIDADE/sede a recepção do USUÁRIO para agendamento de atendimento à ser realizado pela CONTRATANTE, assim como o recebimento do valor da prestação de serviço da CONTRATANTE.

3.1.

A CONTRATADA emitirá um *VOUCHER* com os dados do USUÁRIO e da CONTRATANTE, sendo que este *VOUCHER* será apresentado pelo USUÁRIO à CONTRATANTE quando do atendimento.

3.2.

O *VOUCHER* é documento de controle da CONTRATANTE, quanto aos atendimentos de USUÁRIOS.

4.

O valor da prestação de serviço da CONTRATANTE, que será pago pelo USUÁRIO é de:

<b>CONFORME TABELA ACORDADA EM ANEXO</b>

5.A CONTRATADA, para cada procedimento efetivado pela CONTRATANTE junto ao USUÁRIO, efetuará acréscimo sobre o valor previsto na Cláusula 4, como remuneração da prestação de serviço realizada para a CONTRATANTE.

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

---

### 5.1.

O importe indicado na Cláusula 4, será o importe único e integral que a CONTRATADA fica obrigada a repassar para a CONTRATANTE, e o acréscimo da Cláusula 5, o importe único e integral que a CONTRATADA receberá referente a prestação de serviço para a CONTRATANTE.

### 5.2.

O repasse dos valores pela CONTRATADA à CONTRATANTE se dará no dia 1 de cada mês, sendo que o não pagamento, implicará em multa contratual de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção pelo IGP-M.

### 5.3.

A CONTRATADA efetuará o repasse de valores para a CONTRATANTE via TED ou depósito, junto a conta corrente bancária:

BANCO	CONTA CORRENTE	AGÊNCIA
BRASIL	79.000-1	0843-5

### 6.

A CONTRATADA não é plano ou operadora de saúde, não cobra mensalidades ou valores de cadastramento, assim como não faz publicidade ou indicação de qualquer natureza ou forma, de empresas e/ou profissionais para quem presta serviço, atuando de forma a atender o USUÁRIO que busca o atendimento da CONTRATANTE.

### 7.

CONTRATANTE e CONTRATADA são responsáveis pelo recolhimento dos tributos relativos aos seus respectivos faturamentos, sendo que: **(a)** a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal para a CONTRATANTE ao final de cada mês, referente a prestação de serviços, representado pelo valor da Cláusula 5, importe este disponibilizado no sistema da CONTRATADA para controle da CONTRATANTE; **(b)** a CONTRATANTE emitirá Nota Fiscal para o USUÁRIO quando da efetivação de cada procedimento, representado pela soma do valor da Cláusula 4 e 5 deste contrato.

### 8.

A CONTRATANTE é única e exclusiva responsável pelo atendimento do USUÁRIO, assim como pelas implicações deste atendimento, não tendo a CONTRATADA qualquer ingerência sobre a atividade da CONTRATANTE.

### 9.

Declara a CONTRATANTE que **não** realizará a cobrança de nenhum valor adicional dos USUÁRIOS da franquia, sob pena de rescisão imediata do presente Contrato de Prestação dos Serviços e responsabilização pelas perdas e danos suportadas pela CONTRATADA.

### 10.

Em caso de solicitação de exames complementares, fica a CONTRATANTE obrigada a encaminhar os USUÁRIOS à CONTRATADA, devidamente orientados e de posse da requisição dos exames prescritos, para fins de pagamento pela prestação dos serviços complementares e novo agendamento de atendimento.

### 11.

As Partes reconhecem que, em razão do objeto deste Contrato, realizarão atividades de tratamento de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis ("Dados Pessoais") e declaram que, no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais, cumprirão toda a legislação aplicável a tal tratamento, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018.

### 12.

As Partes concordam que, no âmbito da execução do Contrato em referência, a CONTRATADA atuará como controladora dos Dados Pessoais tão somente na oportunidade do agendamento médico, momento no qual coletará os seguintes dados: nome completo, CPF, telefones para contato e e-mail.

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

---

### 12.1.

As Partes concordam que, mediante o ingresso do USUÁRIO nos sistemas, registros e/ou todo e qualquer meio de controle utilizado pela CONTRATANTE – seja ele por meio físico, ou digital -, esta empresa e/ou médico (a) passará a figurar na qualidade controladora dos dados que vier a coletar junto ao USUÁRIO, estando ciente de que dependerá exclusivamente dela as necessárias adequações à LGPD.

### 13.

As Partes se comprometem a aplicar medidas técnicas e organizacionais de segurança da informação e governança corporativa aptas a proteger os Dados Pessoais tratados no exercício das suas respectivas atividades. Para tanto, declaram e garantem que dispõe de medidas, processos, controles e políticas de segurança e governança apropriadas à proteção dos Dados Pessoais, compatíveis com a legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a adoção de apropriadas salvaguardas administrativas, técnicas e físicas para a proteção dos Dados Pessoais contra Incidentes de qualquer natureza.

### 14.

Este contrato irá vigor por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer uma das PARTES, com aviso prévio de 30(trinta) dias, via notificação.

### 15.

As partes elegem o foro da sede da CONTRATADA para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa se apresentar.

E, por terem ajustado e contratado, assinam este contrato de prestação de serviços, em 2(duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2(duas) testemunhas, para que surta seus efeitos.

CURITIBA, 31 DE JULHO DE 2023

---

CONTRATANTE

Parceiro

---

CONTRATADA

Unidade Solumedi

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

---

Nome: Elisangela Modena

RG: 7.779.365-8 PR